

Lei nº 1392 de 21 de Agosto de 1964

Dispõe sobre taxas de consumo e serviços de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Póto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º - As taxas de água, ligação e desligação serão tributadas e arrecadadas de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela I

Residências - Armazéns de secos e molhados - Lojas Baçuris - Estabelecimentos não especificados na Tabela II:

Valor locativo Mensal	Taxa de água mensal	
	Cr. \$	
Até Cr. \$ 2000,00	350,00	420
De " 2001,00 a 3000,00	400,00	480
De " 3001,00 " 4000,00	450,00	540
De " 4001,00 " 5000,00	500,00	600
De " 5001,00 " 6000,00	550,00	660
De " 6001,00 " 7000,00	600,00	720
De mais de Cr. \$ 7000,00 acréscimo de Cr. \$ 40,00 de taxa em cada mil cruzeiros ou fração.		

Tabela II

Benedictus Domingos
Por mês

Especificação

Bares

a) em conjunto com uma ou todas as atividades seguintes: Confeitaria, Padaria, Restaurante com ou sem residência em comum no mesmo prédio

1 000,00

1200

b) Churrascaria, petisquias, com tendo mesas ou reservado para o público consumidor, com ou sem residência no mesmo prédio não subdividido

950,00

1200

c) não dotados de mesas ou reservados, com residência no mesmo prédio não subdividido

900,00

1200

d) não dotados de mesa ou reservados, sem residência

870,00

1100

Cinemas

950,00

1200

Chácaras:

a) contando uma só casa residencial

500,00

600

b) mais a taxa de Cr. \$ 50,00^{60 00} por residência que exceder

Clubes Recreativos com jogos cartados, salões de baile com ou sem bar anexo

950,00

1200

Fabrica de Tecidos e Fiação

40 000,00

80 000

Seculárias

1ª categoria

1 600,00

2000

2ª categoria

1 200,00

1500

Fabrica de Bebidas e Depósito com engarrafamento

1 000,00

3000

Hotéis:

Hoteis:

1ª categoria	1 600,00	2
2ª categoria	1 800,00	15
3ª categoria (pensões)	800,00	12

Parcondérias:

1ª categoria	2 000,00	3
--------------	----------	---

Havendo residência anual
no mesmo prédio a taxa
acima será acrescida de
Cr. \$ 100,00 ²⁰⁰

Padarias

com ou sem confeitaria
anua.

1 000,00 2 000

Havendo residência conform
ta no mesmo prédio a taxa
acima será acrescida de Cr. \$
100,00. ²⁰⁰

Postos de Gasolina:

a) dotado de um elevador para lava- gem de autos.	5 000,00	8
b) com dois elevadores para lavagem de autos.	10 000,00	15
c) sem seção de lavagem de autos	2 000,00	2400
Prédios em construção	800,00	1500

Tabela III-

Taxas de Serviço:

a) por ligação de água à rede distri- buidora. onde não haja saneamento	3 000,00	1 000
b) desligação ou religação de água ou saneamento	3 000,00	5 000
c) outros serviços mediante orçamento		4 000
Artigo 2º - A ligação, desligação ou religa		8 000

ção à rede distribuidora será executada pela Prefeitura, a requerimento do interessado, devendo o mesmo fornecer o material necessário.

Artigo 3º - Os predios ou estabelecimentos não especificados nas tabelas constantes da presente lei e sujeitos a taxa de água, serão lançados com base naquelles que mais se lhes assemelhem.

Artigo 4º - As taxas de consumo referidas nas Tabelas I e II do artigo 1º, deverão ser arrecadadas em quatro pagamentos trimestrais vencíveis em 31 de janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro de cada ano, gozando do desconto de vinte por cento se pagas dentro dos prazos mencionados.)

Artigo 5º - O contribuinte que uma vez lançado deixar de efetuar o pagamento referente ao primeiro trimestre ^{trimestre} ficará sujeito a desligação de sua água, que somente poderá ser de novo ligada, mediante o pagamento dos meses devidos, com acréscimo de vinte por cento de multa moratória e de juros de hum por cento, contados a partir do segundo mês vencido, iniciando-se a cobrança executiva.

§ Único - As multas a que se refere o artigo 5º, incidirão ainda que o interessado não venha requerer nova ligação.

Artigo 6º - Os contribuintes que deixarem de efetuar o pagamento na forma do artigo anterior, ficarão desde logo sujeitos a cobrança executiva com todos os acréscimos legais.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz,
em 21 de Agosto de 1964.

Benedictus Di
Prefeito Municipal

Relacionada na Secretaria da Prefeitura,
em 21 de Agosto de 1964

Sebastião Manuel Portes
Secretário.